

11299	SANDRA SENA DE SOUZA	SANDRA SENA	06001314820206120044
11131	SILVANA DE SOUZA RAMOS	PROFESSORA SILVANA RAMOS	06000847420206120044
11112	SOLANGE LEITE NUNES MESQUITA	SOLANGE NUNES	06000743020206120044
11000	UBIRAJARA BORGES MARTINS	UBIRAJARA	06001323320206120044
11444	ULISSES DUARTE	PROFESSOR ULISSES	06000872920206120044
11700	VALDINHA MOREIRA DOS SANTOS	VALDA	06000838920206120044
11456	VALFRIDO EDMAR PELZL CORREA	EDMAR CORREA BATATA	06001331820206120044
11191	VALTER APARECIDO FAVARO	VALTER FAVARO	06000881420206120044
11033	VICTOR ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	DOCTOR VICTOR ROCHA	06000786720206120044
11019	WILSON JOSÉ DA COSTA	WILSON XORORÓ	06001340320206120044
11020	WILSON VASQUES	WILSON DA HOMEX	06000899620206120044

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAMPO GRANDE, 21 de Setembro de 2020.

JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE

Juíza da 44ª Zona Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADÃO DO SUL

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600049-05.2020.6.12.0048

PROCESSO : 0600049-05.2020.6.12.0048 REGISTRO DE CANDIDATURA (CHAPADÃO DO SUL - MS)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADÃO DO SUL MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE CHAPADAO DO SUL-MS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Silvio César Prado, Juiz Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral - CHAPADÃO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 15 - MDB 06000490520206120048, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de CHAPADÃO DO SUL.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15123	ADEMAR DONIZETE MARIANO DE CASTRO	PRAINHA	06000525720206120048
15000	ALMIRA CONELHERO ALVES SOUZA	PROFESSORA ALMIRA	06000508720206120048
15111	APARECIDO DIAS DA SILVA	CIDO ENFERMEIRO	06000542720206120048
15015	CICERO BARBOSA DOS SANTOS	MIKA	06000569420206120048
15010	CICERO DOS SANTOS BENEDITO	PROFESSOR CICERO	06000534220206120048
15333	KATIUSCE MARTINS NOGUEIRA	KA NOGUEIRA	06000517220206120048
15500	LEONALDO CARNEIRO DE LIMA	LEO DA LOJA	06000551220206120048
15551	WELICA SOUZA DE PAULA CASTRO	WELICA SOUZA	06000577920206120048

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CHAPADÃO DO SUL, 21 de Setembro de 2020.

Silvio César Prado

Juiz da 48ª Zona Eleitoral

PORTARIA N.º 06/2020

O DR. SILVIO CÉZAR PRADO, JUIZ ELEITORAL DESTA 48ª ZONA ELEITORAL - CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO o direito fundamental a razoável duração dos processos judiciais e administrativos, assim como aos meios que garantam sua celeridade, nos termos do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão de delegação aos servidores de atribuições para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, nos termos do artigo. 93, XIV, da Constituição Federal e do artigo 152, IV, a, do Código de Processo Civil; e as permissões contidas no Capítulo II, Seção II, Subseção I, item 19, XXVI, instituídas pelo Provimento n.º 016/2012 da CRE/MS.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, XVII, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019 que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.609/2019 que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.611/2019 que dispõe sobre atos gerais do processo eleitoral para as eleições;

CONSIDERANDO a celeridade que reveste os atos judiciais no período eleitoral, com previsão de prazos contínuos e ininterruptos;